DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	6
Despacho de Julgamento	6
PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBI	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.377, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO PODER EXECUTIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 18 de Dezembro de 2019, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada a Função de confiança do Poder Executivo- FCPE-1, privativa de servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo na administração direta, autárquica e fundacional do Município, na seguinte conformidade:

I- 01 (uma) FCPE-1;

§1º- A FCPE-1 destina-se ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento nos órgãos do Poder Executivo Municipal.

§2º- O servidor designado para FCPE-1 perceberá a remuneração do cargo efetivo, acrescido da gratificação de função confiança.

§3º- Ato do Poder Executivo disporá sobre a alocação das FCPE-1 na estrutura organizacional dos órgãos beneficiados.

§4º- As atribuições e o valor da gratificação da Função confiança constam no anexo único desta Lei.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, aos 19 de Dezembro de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO
Função De Confiança FCPE-1
(ATRIBUIÇÕES)

a) Descrição Sintética: Liderar equipe estruturada de trabalho.

b) Descrição Analítica: Liderar equipe estruturada de trabalho no desenvolvimento das políticas de governo adotadas, orientando e ordenando ações, favorecendo e oportunizando a realização dos serviços da Equipe que comanda; assegurar o entrosamento entre as atividades da Equipe sob comando com os demais setores do Departamento; supervisionar o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento da política de governo nas rotinas de trabalho; assistir ao Chefe do Poder Executivo na revisão e encaminhamento dos atos administrativos e normativos aos setores competentes; submeter à consideração da chefia superior os assuntos que excedam à sua competência; combater o desperdício e evitar duplicidades e superposições de iniciativas; acompanhar, avaliar e orientar o desempenho de seus subordinados; executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior; produzir relatórios com informações sobre o andamento e execução das atividades da respectiva Equipe; executar outras tarefas próprias do comando da Equipe.

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DA FCPE-1

Valor da Remuneração	Valor da Gratificação
De até R$ 2.500,00	R$ 3.000,00
Acima de R$ 2.500,00 até R$ 4.000,00	R$ 1.500,00
Acima de R$ 4.000,00 até R$ 5.000,00	R$ 1.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

LEI Nº 1.378, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2019, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

Local: 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 142-10.301.0120.2073.0000 Man. da Estratégia da Saúde da Família.....-100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL R$ 100.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente com recursos oriundos da devolução financeira do duodécimo do Poder Legislativo – em conformidade com o art. 43, § 1°, inc. III da Lei Federal n° 4.320/64.

02 – CÂMARA MUNICIPAL

Local: 020101 CÂMARA MUNICIPAL

Ficha: 391-01.031.0011.1001.0000 Construção do Prédio da Câmara.....-45.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 392-01.031.0011.1002.0000 Aq. Equip. M Permanente - Câmara Municipal.....--25.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 396 - 01.031.0011.2001.0000 Manut. da Câmara Municipal...-10.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 398 - 01.031.0011.2001.0000 Manut. da Câmara Municipal.. -10.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ficha: 449 - 01.031.0011.2001.0000 Manut. da Câmara Municipal..-10.000,00

3.3.90.40.00 SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

TOTAL R$ 100.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 20 de Dezembro de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

CESAR DE JESUS MORASCA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.379, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2019, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 760.000,00 (setecentos e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

sessenta mil reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010301 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 045 - 04.122.0047.2005.0000 Man. de Administ. Geral.....174.000,00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS

Local: 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 142 - 10.301.0120.2073.0000 Man. da Estratégia da Saúde da Família.....126.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010702 FUNDEB

Ficha: 237 - 12.361.0161.2053.0000 Profissionais do Mag. E. Fundamental (60%).....305.565,60

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 238 - 12.361.0161.2053.0000 Profissionais do Mag. E. Fundamental (60%).....4.649,72

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 241 - 12.361.0161.2053.0000 Profissionais do Mag. E. Fundamental (60%).....62.305,21

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Ficha: 254 - 12.365.0161.2051.0000 Profissionais do Mag. Educ. Infantil (60%).....87.479,47

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

TOTAL R$ 760.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, conforme o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação 1728.01.1.1.00 (ICMS) R$ 300.000,00

Excesso de Arrecadação 1758.01.1.1.00 (FUNDEB) R $ 460.000,00

TOTAL R$ 760.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 20 de Dezembro de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

CESAR DE JESUS MORASCA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº 1.321, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.378/2019.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

Local: 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 142-10.301.0120.2073.0000 Man. da Estratégia da Saúde da Família.....100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL R$ 100.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente com recursos oriundos da devolução financeira do duodécimo do Poder Legislativo – em conformidade com o art. 43, § 1°, inc. III da Lei Federal n° 4.320/64.

02 – CÂMARA MUNICIPAL

Local: 020101 CÂMARA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Ficha: 391-01.031.0011.1001.0000 Construção do Prédio da Câmara.....-45.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 392-01.031.0011.1002.0000 Aq. Equip. M Permanente - Câmara Municipal..... -25.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 396 - 01.031.0011.2001.0000 Manut. da Câmara Municipal...-10.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 398 - 01.031.0011.2001.0000 Manut. da Câmara Municipal.. -10.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ficha: 449 - 01.031.0011.2001.0000 Manut. da Câmara Municipal..-10.000,00

3.3.90.40.00 SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

TOTAL R$ 100.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 20 de Dezembro de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

CESAR DE JESUS MORASCA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 1.322, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.379/2019.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010301 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 045 - 04.122.0047.2005.0000 Man. de Administ. Geral.....174.000,00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS

Local: 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 142 - 10.301.0120.2073.0000 Man. da Estratégia da Saúde da Família.....126.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010702 FUNDEB

Ficha: 237 - 12.361.0161.2053.0000 Profissionais do Mag. E. Fundamental (60%).....305.565,60

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 238 - 12.361.0161.2053.0000 Profissionais do Mag. E. Fundamental (60%).....4.649,72

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 241 - 12.361.0161.2053.0000 Profissionais do Mag. E. Fundamental (60%).....62.305,21

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Ficha: 254 - 12.365.0161.2051.0000 Profissionais do Mag. Educ. Infantil (60%).....87.479,47

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

TOTAL R$ 760.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, conforme o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação 1728.01.1.1.00 (ICMS) R$ 300.000,00

Excesso de Arrecadação 1758.01.1.1.00 (FUNDEB) R $ 460.000,00

TOTAL R$ 760.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 20 de Dezembro de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

CESAR DE JESUS MORASCA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

AVISO DE JULGAMENTO E AVISO DE ABERTURA (ENVELOPE C – PROPOSTA COMERCIAL) TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 - Processo: 093/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO, DISPONIBILIZANDO LIVROS DIDÁTICOS INTEGRADOS A UM AMBIENTE DIGITAL DE APRENDIZAGEM PARA ALUNOS, UM SERVIÇO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA AO CORPO DOCENTE E À EQUIPE DIRETIVA DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTA MUNICIPALIDADE, SISTEMA DE MONITORAMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL E MATERIAL PARA ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS (DEFICIÊNCIA VISUAL PARCIAL E TOTAL) em conformidade com as especificações constante no Anexo VIII do edital. Feito o julgamento a Comissão de Licitações e a Comissão de Avaliação chegou ao seguinte resultado: A empresa EDITORA APRENDE BRASIL LTDA foi habilitada e a Proposta Técnica foi classificada, tendo em vista que obteve 2130 pontos, de acordo com as exigências do edital.

A CJL torna público a convocação dos participantes da Tomada de Preços nº 003/2019 da Data Abertura do Envelope C – Propostas – que se realizará no próximo dia 08/01/2020 às 10:00 horas. Local de realização: Sala de Reunião do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajobi na Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP.

Itajobi, 19 de dezembro de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

Prefeito Municipal

KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA

Setor de Licitação

PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 053 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Suspende o expediente na Secretaria da Câmara no período que especifica.

O VEREADOR SIDIOMAR UJAQUE, Presidente da Câmara Municipal de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE declarar ponto facultativo na Câmara Municipal nos dias 24, 26 e 31 de Dezembro de 2019 e 02 de Janeiro de 2020, em virtude dos feriados intermitentes nos períodos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 18 de Dezembro de 2019.

VEREADOR SIDIOMAR UJAQUE (Paquinho)

PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itajobi, na data supra.

SILVANA MARIA ANIQUIÁRICO

Diretora Geral